

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 107/2026

Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 20/2026”, de autoria do Vereador Felipe Torres encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

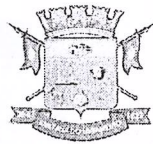



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	852
ENTRADA EM	03/03/26
SAÍDA EM:	
DESTINO:	



URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Memorando N.º 86/2026

Santana do Livramento, 03 de março de 2026.

A senhora
Maria Drekenner
Secretária Municipal
Secretaria de Administração - SMA
Santana do Livramento - RS

Assunto: Resposta ao memorando N°112/2026

Prezada, Secretária Municipal

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em atenção ao memorando N°112/2026, responder ao Pedido de Informação N°20/2026 (em anexo) solicitado pelo Vereador Felipe Torres, as informações prestadas por esta secretaria seguem abaixo:

Item 1- Conforme Lei N° 7511, de 10 Julho de 2019, são atributos formais e legais do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, dirigir a assessoria de Gabinete da Sec. de Cultura, coordenar e organizar o expediente da secretaria, controlar a tramitação de processos, encaminhar às unidades subordinadas às diretrizes da política de governo, desempenhar atividades correlatas ao cargo de direção e substituir ao secretário quando designado.

Item 2- A fiscalização é exclusiva de agente com poder administrativo, mas a presença em uma operação é uma atividade permitida a qualquer secretário.

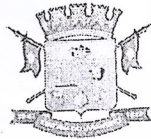
Item 3- Não é necessário.

Item 4- Toda presença de secretário é oficial, pois não há nada a ser escondido.

Item 5- O fato dele ser agente público e estar no exercício de seu munus público.

Item 6- É desnecessário.

Item 7- Presença e apoio logístico e de cooperação entre secretarias, observando que a Secretaria de Cultura tal qual outras são multidisciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Item 8- Vide resposta item 1.

Item 9- Não.

Item 10- Vide item 9.

Item 11- Deve haver previsão nas legislações aplicáveis, e quando for o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Sandra Pontes
Secretária Municipal de Cultura

RECEBIDO EM

05/03/2016

As 10 h 55 min

Jsea